



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS

O Presidente,

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 - Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
SAI-GSRP-2006-288
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2006-535

Data
2006.03.14

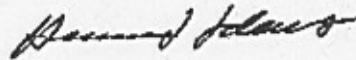
ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 105/VIII

Encarrega-me S.Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 105/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Sérgio Ferreira, do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte :

- O Governo Regional dos Açores é completamente alheio à campanha promocional mencionada.
- Estando em questão serviços da competência da Base Aérea n.º 4, encontra-se a decorrer um processo de averiguações por parte da Força Aérea Portuguesa sobre o qual o Comandante da Zona Aérea já se pronunciou. No que diz respeito à definição da política de escalas técnicas, junto se envia a Resolução nº 27/94, de 3 de Fevereiro, definidora da política da Região nesta matéria.

Com os melhores cumprimentos, *e assinado final*

O Chefe do Gabinete



Hermenégildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0798 Proc. Nº 54-03-01
Data: 06/03/15

Em anexo : o mencionado
/P

SÉRIE - N.º 5 - 3 - 2 - 1994

117

- 3 - As alienações mencionadas no número anterior são efectuadas por 1% do preço base dos lotes, constante do anúncio do concurso de cedência de lotes de terreno nas Sete Cidades.
- 4 - Autorizar o chefe do Sector de Expropriações e Registo da Secretaria Regional de Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, José Miguel Ferreira Filipe, a representar a Região Autónoma dos Açores, na outorga das necessárias escrituras.

Aprovada em Conselho, Horta, 24 de Janeiro de 1994. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

Resolução n.º 24/94

de 3 de Fevereiro

Considerando que, através da Resolução n.º 120/93, de 4 de Novembro, o Governo autorizou o lançamento de um concurso público para arrendamento da empreitada de construção do matadouro da ilha do Faial - Açores;

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo às condições mais vantajosas de preço e prazo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/93/A, de 3 de Setembro, e no uso dos poderes que são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar à empresa Marques, Lda., a empreitada de construção do Matadouro da ilha do Faial - Açores, por preço global e pela quantia de 212 680 000\$, acrescidos do IVA, à taxa de 12%, e com o prazo de execução de dois meses.
- 2 - Autorizar a elaboração da respectiva minuta do contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Horta, 24 de Janeiro de 1994. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

Resolução n.º 25/94

de 3 de Fevereiro

Noe termos dos artigos 5.º e 38.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/A, de 15 de Janeiro, o Governo resolve:

Renovar a comissão de serviço do médico veterinário Luís Henrique de Aguiar Sequeira de Medeiros, como presidente da direcção do Instituto de Alimen-

tação e Mercadorias Agrícolas, e do engenheiro agrónomo Carlos Alberto Leite Furtado, como vogal do mesmo órgão, com efeitos, respectivamente, a partir de 22 de Fevereiro e 25 de Janeiro do corrente ano.

Aprovada em Conselho, Horta, 24 de Janeiro de 1994. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

Resolução n.º 26/94

de 3 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 56.º, alíneas h) e c), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar o Secretário Regional da Educação e Cultura a transferir para o Fundo Regional de Acção Social Escolar, durante o ano económico de 1994, por duodécimos, a dotação de 789 984 000\$, inscrita no capítulo 02, divisão 01, código 04.00.00 Imrestricções correntes 04.01.02 fundos autónomos, do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura - Centro Comum da direcção regional da Educação.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 24 de Janeiro de 1994. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

Resolução n.º 27/94

de 3 de Fevereiro

1 - O Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Resolução n.º 36/80, de 13 de Maio, definiu os princípios orientadores da política aérea, face às infra-estruturas aeroportuárias e aos equipamentos à data existentes. A decisão teve como determinante a necessidade de aproveitar as condições do Aeroporto de Santa Maria, a limitação que, no campo geográfico, e em ambiente de confrontação Leste-Oeste, se colocava à plena utilização do Aeroporto das Lajes, bem como as limitações da pista do Aeroporto de São Miguel para utilização por aviões de longo curso.

2 - A opção tomada em 1980 está ultrapassada, face às alterações estruturais e conjunturais, entretanto acontecidas, entre as quais não se pode esquecer o fim da "guerra fria", a desregulamentação e liberalização aérea dominantes e as obrigações internacionais assumidas por Portugal.

Além disso, é necessário, numa lógica de mercado consentânea com a nossa participação na União Europeia, deitar que a procura e utilização dos aeroportos situados na Região se faça tendo em conta o interesse das companhias aéreas e a origem e destino do tráfego.

3 - O Governo tem competência própria sobre a administração dos portos e aeroportos da Região. Por força da Constituição e do Estatuto, (artigo 32.º), compete-lhe também pronunciar-se sobre as questões que respeitam à Região. Nestas circunstâncias, a definição sobre a política aérea, que agora se reformula, substituindo a contida na Resolução n.º 38/80, é feita sem prejuízo das competências próprias das autoridades aéreas nacionais, civis e militares, que as continuarão a exercer no âmbito das suas próprias jurisdições legais. Aliás, o mesmo valeu já para a referida resolução de 1980, que, pela razoabilidade do seu conteúdo - e pelo peso institucional derivado da sua natureza de acto político de um órgão constitucional de governo próprio dos Açores, legitimado democraticamente - tem sido por todos aceite até hoje.

4 - As novas condições de equipamento da Região em infraestruturas aeroportuárias impõem, agora, que se abra à operação dos voos intercontinentais regulares, com início, tanto ou escala nos Açores, os Aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada e Lajes, de acordo com a origem e o destino dos passageiros e os interesses dos próprios operadores.

5 - Quanto aos voos não regulares, incluindo os intercontinentais não regulares, e às escalas técnicas, poderão razoavelmente fazer-se em qualquer dos Aeroportos existentes na Região, desde que as respectivas condições sejam consentâneas com os requisitos necessários à operação e, para o efeito, estejam certificados pelas entidades competentes na matéria.

6 - O Governo tem o maior empenho na valorização, em termos de desenvolvimento económico-social, de todas as infra-estruturas existentes na Região. Por isso, se dispõe a colaborar, através dos serviços competentes, com o Comando Aéreo dos Açores, tendo em vista a utilização, em escalas técnicas, da capacidade disponível do Aeroporto das Lajes, com integral respeito das normas e regulamentos inerentes à sua condição de base militar. Assim se comprovará, uma vez mais, o excelente clima de diálogo e colaboração existentes entre o Governo e as Forças Armadas, bem como o natural desejo destas em participarem nas tarefas do desenvolvimento, que são das mais nobres missões de paz.

7 - Por outro lado, o Governo apoiará, em condições a definir, as acções de promoção levadas a cabo por entidades públicas ou por entidades privadas, com o objectivo de divulgar potencialidades que os Aeroportos situados na Região oferecem ao tráfego internacional.

8 - À fim de que as orientações agora preconizadas se traduzam efectivamente no aumento da procura e portanto no incremento dos negócios, com reflexo sobre a economia regional, é necessário que as entidades e empresas que prestem assistência ao tráfego internacional nos Aeroportos situados na Região se esforcem no sentido de oferecerem

taxas pela prestação de serviços ou preços pelo fornecimento de outros bens que sejam competitivos com os praticados por outros aeroportos situados nesta zona do Atlântico, concorrentes dos nossos.

9 - Especialmente quanto ao Aeroporto de Santa Maria, de tão importante significação histórica para o tráfego aéreo transatlântico, impõe-se a manutenção do seu estatuto internacional, com operação 24 horas por dia. A posição do Governo é que a TMA seja mantida em Santa Maria. Defende o Governo também a efectiva implementação do projecto NAV 2 em Santa Maria, conforme determinação do Governo da República, nunca revogada.

Aprovada em Conselho, Horta, 24 de Janeiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 50/94

de 3 de Fevereiro

Considerando a necessidade de efectuar um ajustamento de verbas a nível de projectos do Plano da Região para 1993, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, determinam-se as seguintes transferências.

Designação	1000 escudos	
	Relatório	Anexo
Programa 3 - Desenvolvimento Turístico		
Projecto 3.2 - Estruturas Físicas Turísticas		300
Projecto 3.3 - Formação Profissional na Área do Turismo		180
Projecto 3.4 - Promoção e Animação Turística	540	
Total	540	540

30 de Dezembro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *João José Santos de Bastos e Silva*.